Quarta-feira, 13 de Agosto de 2025 III SÉRIE — Número 154

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registo e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 10697L.

Aviso LPP n.º 13378L.

Aviso LPP n.º 10717L.

Aviso LPP n.º 10026L.

Aviso LPP n.º 10710L.

Aviso LPP n.º 10288L.

Aviso LPP n.º 9201L.

Aviso LPP n.º 9826L.

Aviso LPP n.º 7696L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Promoção da Saúde Mental dos Jovens - ASMJ.

Agro Anas – Import & Export – Sociedade Unipssoal, Limitada.

Aiteo Americas, Limitada.

Alda Transportes – Sociedade Unipssoal, Limitada.

Alfa Capital, Limitada.

Balate Comércio e Serviços, Limitada.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Banze Frio – Sociedade Unipssoal, Limitada.

BLEWA, Limitada.

BT Serviços e Consultoria – Sociedade por Quotas, Limitada.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada.

C & F – Consultoria e Finanças, Limitada.

Camurai Core Solutions – Sociedade Unipssoal, Limitada.

Carnes e Sabores – Sociedade Unipssoal, Limitada.

CARPI. Alumínio, Limitada.

Centro Social o Guloso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charlie Nine Aviation Services, Limitada.

Choose Logistic, Limitada.

CMS– Companhia Moçambicana de Salinas, SA.

Cooperativa Nhamahambo.

Defer Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EB-Serviços de Limpeza, Limitada.

Farmácia Bom Amigo, Limitada.

Grupo Chimoio, Limitada.

Grupo Woninga, Limitada.

HYBRID, Limitada.

Lucky, SA.

Jag Moçambique, Limitada.

MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

Mozafrica Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NM Law Firm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrihub, Limitada.

Nwanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O&J Gestão de Participações, Limitada.

Pitamama Comercial, Limitada.

REME- Engenharia & Serviços, Limitada.

Ricardo Priscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Secum Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Speceview – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SYNERGETIC Development Group, Limitada.

Uniservice Solutions Limitada.

Wisndows & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xihendzelani Criador de Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZYJ Investimentos, Limitada.

258 Gourmet, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assunstos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção de Saúde dos Jovens – ASMJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Saúde dos Jovens – ASMJ.

Maputo, Abril de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecilia Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Joaquim Xavier João e Graciete Samuel Tembe a efectuarem a mudança do nome da sua filha Teresa Sâna Joaquim João para passar a usar o nome completo de Sâna Joaquim João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sal Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10697L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Gem, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10697L, válida até 29 de Abril de 2030 para água marinha, berilo, esmeralda, feldspato, granadas, quartzo, rubi, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Morrumbala, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 41' 30,00"	35º 35' 40,00"
2	- 16º 41' 30,00"	35º 37' 00,00"
3	- 16º 42' 10,00"	35º 37' 00,00"
4	- 16º 42' 10,00"	35º 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13378L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Naza Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13378L, válida até 13 de Maio de 2030 para corindo e rubi, nos Distritos de Chiure e Erati, nas Províncias de Cabo Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 32' 30,00"	39º 59' 50,00"
2	- 13º 32' 30,00"	40º 02' 00,00"
3	- 13º 35' 50,00"	40º 02' 00,00"
4	- 13º 35' 50,00"	40º 01' 50,00"
5	- 13º 38' 00,00"	40º 01' 50,00"
6	- 13º 38' 00,00"	39º 59' 30,00"
7	- 13º 37' 30,00"	39º 59' 30,00"
8	- 22º 37' 30,00"	39º 56' 10,00"
9	- 13º 36' 10,00"	39º 56' 10,00"
10	- 13º 36' 10,00"	39º 56' 30,00"
11	- 13º 35' 00,00"	39º 56' 30,00"
12	- 13º 35' 00,00"	39º 59' 00,00"
13	- 13º 33' 50,00"	39º 59' 00,00"
14	- 13º 33' 50,00"	39º 59' 20,00"
15	- 13º 33' 10,00"	39º 59' 20,00"
16	- 13º 33' 10,00"	39º 59' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10717L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Real Investimentos Metals III SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10717L, válida até 11 de Abril de 2030 para calcário, no Distrito de Mossuril, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 50' 30,00"	40º 39' 50,00"
2	- 14º 50' 30,00"	40º 40' 00,00"
3	- 14º 52' 30,00"	40º 40' 00,00"
4	- 14º 52' 30,00"	40º 42' 50,00"
5	- 14º 53' 00,00"	40º 42' 50,00"
6	- 14º 53' 00,00"	40º 41' 30,00"
7	- 14º 53' 40,00"	40º 41' 30,00"
8	- 14º 33' 40,00"	40º 40' 10,00"
9	- 14º 53' 10,00"	40º 40' 10,00"
10	- 14º 53' 10,00"	40º 39' 30,00"
11	- 14º 52' 20,00"	40º 39' 30,00"
12	- 14º 52' 20,00"	40º 39' 00,00"
13	- 14º 52' 00,00"	40º 39' 00,00"
14	- 14º 52' 00,00"	40º 39' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10026L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq 23, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10026L, válida até 24 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde, Chiuta, Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 05' 00,00"	33º 00' 00,00"
2	- 15º 05' 00,00"	33º 10' 00,00"
3	- 15º 01' 30,00"	33º 10' 00,00"
4	- 15º 01' 30,00"	33º 13' 40,00"
5	- 15º 08' 50,00"	33º 13' 40,00"
6	- 15º 08' 50,00"	33º 05' 40,00"
7	- 15º 06' 50,00"	33º 05' 40,00"
8	- 15º 06' 50,00"	33º 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10710L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq LKM, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10710L, válida até 29 de Abril de 2030 para metais preciosos, no Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 43' 20,00"	39º 02' 20,00"
2	- 15º 43' 20,00"	39º 09' 00,00"
3	- 15º 45' 00,00"	39º 09' 00,00"
4	- 15º 45' 00,00"	39º 10' 10,00"
5	- 15º 46' 50,00"	39º 10' 10,00"
6	- 15º 46' 50,00"	39º 06' 00,00"
7	- 15º 50' 10,00"	39º 06' 00,00"
8	- 15º 50' 10,00"	39º 05' 30,00"
9	- 15º 51' 30,00"	39º 05' 30,00"
10	- 15º 51' 30,00"	39º 02' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10288L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq MCL, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10288L, válida até 29 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Nampula, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 09' 50,00"	38º 51' 20,00"
2	- 15º 09' 50,00"	38º 59' 40,00"
3	- 15º 08' 20,00"	38º 59' 40,00"
4	- 15º 08' 20,00"	39º 03' 00,00"
5	- 15º 13' 10,00"	39º 03' 00,00"
6	- 15º 13' 10,00"	39º 00' 00,00"
7	- 15º 15' 00,00"	39º 00' 00,00"
8	- 15º 15' 00,00"	38º 51' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 9201L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9201L, válida até 28 de Abril de 2030 para ferro, minerais associados, nos Distritos de Malema, Ribaue, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 55' 10,00"	37º 45' 20,00"
2	- 14º 55' 10,00"	37º 58' 40,00"
3	- 14º 55' 50,00"	37º 58' 40,00"
4	- 14º 55' 50,00"	37º 45' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 9826L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9826L, válida até 29 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 33' 20,00"	33º 21' 30,00"
2	- 14º 33' 20,00"	33º 35' 00,00"
3	- 14º 37' 30,00"	33º 35' 00,00"
4	- 14º 37' 30,00"	33º 21' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 7696L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Sonil Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7696L, válida até 24 de Abril de 2030 para calcário, no Distrito de Muanza, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 53' 00,00"	34º 53' 00,00"
2	- 18º 53' 00,00"	35º 01' 15,00"
3	- 18º 59' 00,00"	35º 01' 15,00"
4	- 18º 59' 00,00"	34º 53' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção da Saúde Mental dos Jovens - ASMJ

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para Promoção da Saúde Mental dos Jovens, abreviadamente designada ASMJ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia adimnistrativa, financeira e patromonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASMJ é de âmbito nacional, sediada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro das Mahotas, Rua Principal, Casa n.º 265, podendo constituir e encerrar sucursais, delegações e/ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A duração da ASMJ é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASMJ a realização de actividades de promoção da saúde e bem-estar para jovens, nomeadamente:

a) promover a formação de grupos de apoio e rodas de conversa: através da realização de palestras, feiras, no centro das comunidades locais, instituições publicas e privadas, com auxílio de técnicos profissionais de saúde mental;

b) promover actividades físicas e esportivas: através da realização de feiras e consultas colectivas/ grupo regulares, nos centros da ASMJ, com profissionais especializados;

c) promover atenção e meditação: através da realização de feiras e consultas colectivas/ grupo regulares, nos centros da ASMJ, sob orientação de técnicos de saúde mental;

d) promover oficinas de arte e criatividade: através da realização de encontros recreativos, com jovens, técnicos de saúde mental, e artistas convidados e parceiros da ASMJ, para desenvolvimento de artes como pintura, música, teatro e escrita;

e) promover palestras e workshops educativos: através da realização de palestras, ferias, workshops, ministrando temas sobre a autoestima, autoconhecimento e prevenção de transtornos mentais, com técnicos de saúde e outros;

f) promover treinamento em habilidades socio emocionais: através da realização de encontros e consultas com jovens para desenvolvimento de habilidades de resolução de conflitos, empatia, comunicação e manejo do estresse;

g) promover programas de voluntariado: através da realização de visitas e recolha de donativos para os centros de caridade, escolas, hospitais, e comunidades desfavorecidas, realização de actividade de limpezas, nas praias, pântanos e comunidade de risco; e

h) promover campanhas de conscientização: através da realização de palestras, feiras e vista a grupos de risco, na companhia de técnicos de saúde, para promoção do bem-estar físico e mental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros realiza-se através de aprovação do pedido de inscrição e registo na ASMJ, pelo órgão competente.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ASMJ são classificados em:

a) fundadores - são todos aqueles que participaram na criação e constituição da ASMJ e subscreveram a sua acta de constituição;

b) efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, inscritas e registadas pela ASMJ; e

c) honorários - são aqueles que a Assembleia conferir distinção pelos seus actos a favor da ASMJ.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participação na vida da ASMJ e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;

b) participação no sufrágio universal;

c) direito de eleger e ser eleito aos órgãos da ASMJ;

d) titularidade de cartão de membro;

e) representação da ASMJ em contactos com organismos nacionais e internacionais;

f) receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela ASMJ; e

g) formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da ASMJ.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASMJ, nomeadamente:

a) cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da ASMJ;

b) contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da ASMJ;

c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

d) pagar regularmente e atempadamente as quotas;

e) participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

f) participar na divulgação das actividades realizadas pela ASMJ;

g) representar a ASMJ em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados;

h) informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da ASMJ; e

i) defender o bom nome e o prestígio da ASMJ.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Todos membros vinculados a ASMJ podem perder a sua qualidade, através do cancelamento voluntário da inscrição e sanção de exclusão do membro.

Dois) A inscrição considera-se cancelada voluntariamente sempre que, o membro efectivo ou fundador, honorários e solicita expressamente a revogação da qualidade membro da ASMJ, dirigida a(a) Presidente do Conselho de Direcção da ASMJ.

Três) A perda da qualidade de membro da ASMJ, opera-se ainda mediante exclusão do membro em virtude de prática de actos prejudiciais ou danosos a ASMJ, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sanção de exclusão de membro carece de processo/procedimento disciplinar competente, instruído nos termos do regulamento interno da ASMJ.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da ASMJ são:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Todos órgãos da ASMJ são eleitos por meio sufrágio universal e voto secreto. Os mandatos são exercidos por um período de dois anos, sendo os titulares dos órgãos reeleitos uma vez, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A qualidade de membro dos órgãos sociais da ASMJ é incompatível com o exercício dos cargos de órgãos de Soberania, Justiça, Defesa, ou outra forma de administração directa ou indirecta do Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão central da ASMJ, constituída por todos os membros da ASMJ, com inscrição em vigor e pelo exercício dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória, local e hora marcada, estiverem presentes pelo menos a metade dos membros da ASMJ.

Quatro) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em segunda convocatória, quando no local e hora marcada estejam presentes cinco membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos presentes. E nos casos de deliberação sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todo assunto relevante da ASMJ, nomeadamente:

a) verificação e fiscalização dos requisitos de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da ASMJ;

b) aprovar a lista de candidatos ao órgão da ASMJ;

c) dirigir o processo eleitoral;

d) aprovar os votos e publicações do despacho de eleição dos novos titulares dos órgãos;

e) aprovar os programas de actividades;

f) aprovar o orçamento e plano de despesas;

g) aprovar o balanço e prestação de contas; e

h) aprovar as empresas/pessoas colectivas a qualidade de membros.

Dois) Salvo disposição em contrário, tudo quanto não corresponder aos poderes de outros membros compete a Assembleia Geral deliberar e aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral constitui o conjunto de titulares da Assembleia Geral, responsáveis pela Direcção e orientação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente de Mesa;
b) Vice-Presidente de Mesa;
c) Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de uma convocatória publicada num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de trinta dias, devendo serem indicados a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da ASMJ, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três) Destinando-se à eleição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de três meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é secretariada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sua falta, por um membro escolhido pelo Presidente da Mesa.

Dois) Faltando o presidente será substituído pelo vice-presidente. Na falta de ambos, a Assembleia Geral será dirigida por um membro eleitos *ad hoc*.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASMJ responsável pela gestão e representação da ASMJ. O presente órgão é constituído pelo Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente do Conselho de Direcção, secretário(a), tesoureiro(a) e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção as seguintes competências:

a) garantir o cumprimento dos objectivos da ASMJ;
b) elaborar o plano de actividades, os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção;
c) representar a ASMJ junto de organismos oficiais e privados;
d) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
e) propor à ASMJ a realização de assembleias gerais extraordinárias;
f) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação; e
g) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo interno da ASMJ, responsável por monitorar o cumprimento dos planos e fiscalizar as contas e a gestão financeira da ASMJ.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, o Presidente do Conselho fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal e um secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da ASMJ, designadamente:

a) examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre programa de acção e o orçamento;
c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património social é constituído por todos os bens e valores que a ASMJ possua ou venha a possuir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da ASMJ:

a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
b) doações, subsídios e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ASMJ realize.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

O presente estatuto será interpretado e integrado de acordo com a legislação em vigor no País. Todos conflitos ou litígios emergentes da presente relação jurídica será resolvido amigavelmente entre os litigantes, na impossibilidade será julgado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

A dissolução e liquidação da ASMJ opera-se através de deliberação da Assembleia Geral constituída por todos membros efectivos e fundadores. Compete à Assembleia Geral deliberar, o destino, partilha, liquidação do património.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ASMJ coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovado, o presente estatuto entra imediatamente em vigor a partir da data publicação no *Boletim da República*.

Agro Anas - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105046025, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Anas - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Anas Sohail. É celebrado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Anas - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Mutauanha.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de produtos agrícolas a retalho e grosso;
b) compra e venda de produtos alimentares a retalho e grosso;
c) compra e venda de hortícolas a retalho e grosso;
d) compra e venda de bebidas e tabacos a retalho e grosso;
e) importação e exportação de produtos agrícolas, alimentares, hortícolas, bebidas e tabacos.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da empresa, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Anas Sohail.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Anas Sohail, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 23 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Aiteo Americas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, foram tomadas deliberações na sociedade denominada Aiteo Americas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019615, através das quais foram alterados a sede social e o objecto da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) (…)

Dois) A sede da sociedade situa-se na Av. Kenneth Kaunda n.º 524, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de petróleo e gás; gestão de instalações de armazenamento de petróleo e gás, e distribuição de petróleo bruto, petróleo, gás e seus derivados; prestação de serviços de instalação, manutenção e oleodutos, petróleo e gás; prestação de serviços de refinaria de petróleo e gás; venda e distribuição de produtos petrolíferos; desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações, gestão de participações sociais e gestão de negócios em geral.

Dois) (…)

Três) (…)

Maputo, 4 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Alda Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051535, uma entidade denominada Alda Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º Código Comercial, por Ladislau Jorge Muluane, solteiro, menor, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, KaMaxakene, Q. 10, Casa 45, portador do B.I. n.º 100808871542I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Dezembro de 2023, válido até 19 de Dezembro de 2028, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e objecto

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alda Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui sob forma de sociedade unipessoal limitada.

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, KaMaxakene, Maxaquene D, n.º 45, Q. 10, célula 17, R/C, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e internacional, mediante decisão do sócio único.

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constatando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade será transporte escolar, aluguer de caminhões transporte de mercadorias diversas, cargas, prestação de serviços de logística no sector de armazenagem, gestão de transporte e reexportação, em território nacional, transportes de pessoas e bens, aluguer de meio de transporte terrestre, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação do sócio, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a única quota pertencente ao sócio Ladislau Jorge Muluane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante uma decisão expressa do sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Suplemento)

Não será exigido prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva, fica a cargo de Jorge Jothamo Muluane, que fica designado administrador gerente, bastando a sua assinatura validamente para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Balanço contas)

O balanço e relatório de contas reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Alfa Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053140, uma entidade denominada Alfa Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Astro Capital, Limited, sociedade constituída como empresa privada limitada por quotas, a 5 de Abril de 2023, com o certificado de incorporação emitido pelo Departamento de Registo Corporativo e Comercial de Port-Louis na República das Maurícias, com o número da empresa 195978 AC, neste acto representada por Guanjun Zai, residente na Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte n.º EM8468565, emitido a 15 de Outubro de 2024, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

Segundo: Xiangwen Sheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, acidentalmente residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E99028298, emitido a 20 de Junho de 2017, no consulado da China em São Francisco, Estados Unidos da América.

É constituída entre os presentes outorgantes uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pelo disposto no Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma jurídica e regime aplicável)

A sociedade adota a denominação Alfa Capital, Limitada, revestindo a forma jurídica de sociedade por quotas, a qual se regerá pelo presente contrato e subsidiariamente pelas disposições do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Distrito Municipal KaMavota, Albazine Bairro, parcela 5618 - Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) desenvolvimento urbano;
b) gestão imobiliária;
c) realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
d) desenvolvimento de projectos na área imobiliária e de programas de habitação de interesse social;
e) construção civil e obras públicas: realização de obras de construção, reabilitação e manutenção de edifícios e infraestruturas urbanas e sociais;
f) comercialização, administração, compra e venda, arrendamento e assistência pós-vendas de bens imobiliários;
g) parcerias com o estado e outras entidades públicas: Participação em projetos promovidos pelo Estado, municípios, fundos públicos ou entidades de direito público, através de concessões, parcerias público-privadas (PPP) ou outros modelos de colaboração institucional, visando o desenvolvimento urbano e habitacional sustentável;
h) consultoria e gestão de projetos: prestação de serviços de assessoria técnica, estudos de viabilidade, planeamento urbano, arquitetura, engenharia, licenciamento e fiscalização de obras;
i) todas outras actividades relacionadas: realização de outras actividades que estejam directamente ligadas ao desenvolvimento urbano e à melhoria das condições de vida nas zonas urbanas, conforme permitido pela legislação vigente em Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

a) Astro Capital, Limited, com uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
b) Xiangwen Sheng, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas)

As quotas são indivisíveis e não podem ser representadas por títulos. Qualquer alteração na titularidade das quotas deverá respeitar

os preceitos legais aplicáveis, carecendo do consentimento dos demais sócios, salvo nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direção geral dirigida por Guanjun Zai, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios, terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade dos sócios)

Cada sócio responde pelas obrigações da sociedade apenas até ao limite do valor da sua quota subscrita e realizada, nos termos do Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas nos termos do Código Comercial e conforme estipulado no presente contrato, considerando-se válidas quando aprovadas por sócios representando, pelo menos, a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das respetivas quotas, salvo deliberação em contrário devidamente tomada em assembleia de sócios.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Balate Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarado da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105045419, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Balate Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare, Distrito de Matola, Q. 02, Casa n.° 62, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamento, agenciamento de viagens; aluguer de veículos e logística; catering; gestão de eventos; filmagem e cobertura fotográfica de eventos; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio de material informático, óleos e lubrificantes; fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados; criação, abate e comercialização de frangos e seus derivados; comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos orgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas diferentes, dividado do seguinte modo:

a) uma quota correspondente a 70% pertencente a Alberto Manuel Balate, que corresponde 14.000,00MT (catorze mil meticais) do capital social;

b) outra quota correspondente a 30% pertencente a Lurdes Alfredo Babetine, que corresponde a 6000, 00MT (seis mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, nesto caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) Os sócios impedidos de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A adiministração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Alberto Manuel Balate, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengra-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvindo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número cinco barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, foi alterado integralmente o contrato de sociedade do Banco Comercial e de Investimentos, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede Avenida 25 de Setembro, número quatro, na Cidade de Maputo, com o capital social de 10.000.000.000,00 MT (dez mil milhões de meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número de Entidade Legal 101953912, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A firma da sociedade é Banco Comercial e de Investimentos, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade bancária e das funções de crédito, nomeadamente a recepção, sob a forma de depósito ou outras análogas, de disponibilidades monetárias e o seu emprego, por conta e risco próprio, em operações activas de crédito, o exercício do comércio de câmbios, a prestação dos serviços de transferência de fundos, de guarda de valores e de intermediário nos pagamentos e na colocação e administração de capitais e de outros serviços da mesma natureza que a lei não lhe proíba e o exercício de toda e qualquer actividade permitida por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais com objecto igual ou diferente do seu; e

b) associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A sede da sociedade situa-se na Avenida 25 de Setembro, número quatro, Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Sem prejuízo da necessária autorização do Banco de Moçambique, o Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da Sociedade dentro da mesma cidade ou para outras cidades dentro do território nacional.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode, com a autorização do Banco de Moçambique, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil milhões de meticais e está representado por mil milhões de acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social da Sociedade podem ser tituladas ou escriturais, sendo, no primeiro caso, representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou cem mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser dadas por chancela.

Quatro) A titularidade das acções tituladas representativas do capital social da sociedade consta do livro de registo de acções que pode ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) A titularidade das acções escriturais representativas do capital social da sociedade resulta de informação prestada, a pedido da Sociedade ou do accionista titular, pelo intermediário financeiro junto do qual a relevante conta de registo de titularidade de valores mobiliários seja mantida.

ARTIGO SÉTIMO

(Classes e categorias de acções)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto, sem que estas últimas possam exceder metade do capital social.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

Três) As acções às quais sejam inerentes quaisquer privilégios ou direitos especiais adoptam uma classe diferente das demais acções, com vista à sua diferenciação.

Quatro) As acções preferenciais, com ou sem direito de voto, conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário em cada exercício, em conformidade com a legislação aplicável, e que ultrapasse o valor atribuído às acções ordinárias no mesmo período.

ARTIGO OITAVO

(Títulos de dívida)

Um) A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida permitido por lei, nomeadamente, obrigações e papel comercial.

Dois) A deliberação da emissão de obrigações e papel comercial ou de outros valores mobiliários representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração, respeitados os requisitos legais.

Três) Caso assumam a forma titulada, as obrigações poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser dadas por chancela.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural.

ARTIGO NONO

(Valores mobiliários próprios)

Um) A sociedade pode praticar sobre suas próprias acções, obrigações e outros valores mobiliários próprios, todas as operações permitidas na lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixa os termos e demais procedimentos a adoptar na operação, respeitados os requisitos legais.

Dois) Os direitos inerentes aos valores mobiliários próprios da Sociedade ficam suspensos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de:

a) as acções próprias conferirem o direito de a sociedade receber novas acções no âmbito de aumentos de capital social por incorporação de reservas; e

b) os demais valores mobiliários próprios poderem ser convertidos, caso o direito de conversão lhes seja inerente, ou amortizados nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal; e
d) o Secretário da Sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o primeiro secretário o secretário da sociedade.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente contrato de sociedade.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todos os accionistas têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir as matérias submetidas a apreciação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número três seguinte, têm direito a votar os accionistas titulares de, pelo menos, trinta milhões de acções, sem prejuízo de os accionistas titulares de número inferior poderem agrupar-se por forma a completar o referido número de acções, devendo, neste caso, fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Três) As acções preferenciais sem direito a voto, não conferem direito a voto na Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de participação na Assembleia Geral, a comprovação da titularidade das acções far-se-á em conformidade com o disposto nos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, devendo o accionista titular de acções escriturais fazer prova da sua titularidade mediante informação do intermediário financeiro junto do qual a respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários seja mantida, a ser entregue à Sociedade com dez dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou, mediante instrumento de representação, por representantes voluntários, devendo os instrumentos de representação ser entregues na sede da Sociedade, à atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de cinco dias úteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Seis) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo, contudo, ser representados nas reuniões de Assembleia Geral por um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral ordinária e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas titulares de, pelo menos, cinco por cento do capital social, por meio de requerimento escrito, que identifique, com precisão, os assuntos que devam constar da ordem de trabalhos, bem como a pertinência da Assembleia Geral requerida; as assinaturas dos accionistas em causa devem ser notarialmente reconhecidas ou certificadas pela sociedade, a ser entregue na sede da sociedade, devendo o requerimento ser entregue à atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas titulares de, pelo menos, cinco por cento do capital social da sociedade podem requerer que na ordem de trabalhos de Assembleia Geral já convocada sejam incluídos determinados assuntos, mediante requerimento que observe as formalidades estabelecidas no

número anterior e entregue na sede da Sociedade no prazo de cinco dias contados da data da publicação da respectiva convocatória.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos do lugar da sede da sociedade e na página da sociedade na *internet*.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social; em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do estabelecido no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) As deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Quatro) Na deliberação para a eleição dos membros dos órgãos sociais ou para a designação de auditor externo, havendo várias propostas, vence aquela que tiver maior número de votos.

Cinco) A cada mil acções corresponde um voto.

Seis) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral presencialmente ou com recurso a meios tecnológicos que permitam a verificação da sua identidade, desde que garantidas as condições de segurança da participação remota e das comunicações, bem como a confirmação da autenticidade das declarações, cujo conteúdo e intervenientes deverá ficar registado.

Sete) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de qualquer formalidade prévia, assim como deliberar validamente sobre assunto não compreendido na ordem de trabalhos, desde que todos estejam presentes, participem com recursos a meios tecnológicos nos termos do número anterior ou estejam representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral assim se constitua e delibere.

Oito) Os accionistas podem, ainda, deliberar validamente sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e entregue na sede da sociedade, à atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebido na Sociedade o último dos referidos documentos, devendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento da deliberação tomada aos accionistas, assim como inscrevê-la no Livro de Actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de quinze, sendo um o presidente, três vice-presidentes e os restantes vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará, de entre eles, o presidente e os vice-presidentes, bem como a ordem pela qual estes substituem o presidente em caso de impedimento ou falta deste.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação. Na Assembleia Geral imediatamente seguinte à falta definitiva de administrador, deliberar-se-á sobre a eleição definitiva do administrador substituto, sem que tal matéria necessite de constar da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos sociais da Sociedade, tal como estabelecido na lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

a) adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;

b) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

c) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;

d) deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade da sociedade;

e) definir a organização da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração, contratação dos trabalhadores da sociedade e estabelecimento das respectivas condições contratuais, bem como exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;

f) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;

g) decidir, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da sociedade no capital de outras sociedades com qualquer objecto social e em sociedades reguladas por leis especiais ou em quaisquer formas de associações de empresas;

h) constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

i) discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais de actividade e os planos plurianuais a apresentar à Assembleia Geral;

j) elaborar o relatório de gestão e as contas anuais a submeter à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;

k) elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

l) mobilizar os recursos financeiros e realizar operações de crédito nos termos permitidos por lei;

m) propor à Assembleia Geral os aumentos de capital;

n) executar e fazer cumprir os preceitos legais e do presente contrato de sociedade, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

o) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade;

p) aprovar e gerir as estratégias e políticas específicas de crédito, seguindo a estratégia global de negócio da sociedade;

q) definir, em articulação com o Comité de Riscos, a política de apetência pelo risco.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) delegar num ou mais dos seus membros poderes e competências

para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão corrente dos negócios sociais;

b) delegar numa Comissão Executiva constituída por um número par ou ímpar de administradores a gestão corrente da Sociedade, com os limites legais e que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação, tendo o presidente ou o membro da Comissão Executiva que o substitua voto de qualidade.

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

Quatro) A estratégia global de negócio e as políticas de crédito da sociedade são pontualmente revistas pelo Conselho de Administração para, entre outros:

a) estabelecer níveis de tolerância da Sociedade em relação ao risco de crédito;

b) assegurar que a exposição significativa da sociedade ao risco de crédito seja mantida a níveis prudenciais e consistentes com o capital disponível;

c) estabelecer níveis de competência para decisões de crédito e delegar explicitamente a autoridade de actuar sobre o exercício abusivo e fora do âmbito da delegação de competências;

d) assegurar que a gestão de topo bem como todos os responsáveis pela gestão de risco de crédito possuem conhecimento e proficiência razoáveis para executar as atribuições da função de gestão de risco;

e) assegurar que a sociedade implementa princípios fundamentais sólidos que facilitam a identificação, medição, acompanhamento e controlo do risco de crédito;

f) assegurar uma adequada implementação das políticas e procedimentos aprovados;

g) assegurar que a auditoria interna verifica as operações de crédito para avaliar se as políticas e procedimentos da sociedade são adequados e respeitados;

h) rever exposições aos colaboradores e partes relacionadas, incluindo as políticas relacionadas;

i) ratificar as exposições que excedam o nível de autoridade delegada à gestão e estar alerta às exposições que, embora dignas de serem consideradas, não estão no âmbito das políticas de crédito existentes na sociedade;

j) rever as tendências na qualidade da carteira de crédito da sociedade e a adequação das respectivas provisões regulamentares e imparidades para perdas;

k) definir o conteúdo e frequência dos relatórios de gestão;

l) assegurar que a estratégia e políticas de risco de crédito sejam efectivamente comunicadas pela Sociedade. Todo o pessoal relevante (que pela natureza das funções que desempenham tenham contacto com o processo de crédito elaborando, analisando, decidindo, contratando, desembolsando, acompanhando e/ou recuperando crédito) deve entender de forma clara a abordagem institucional de concessão e gestão de crédito e deve ser responsabilizável pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos.

Cinco) A gestão de riscos da sociedade é assegurada ao mais alto nível pelo Conselho de Administração através da Comissão Executiva e do Comité de Riscos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Comissão Executiva)

Um) São competências da Comissão Executiva, para além daquelas que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, quando instituída:

a) o desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão de crédito para aprovação pelo Conselho de Administração como parte do quadro global de gestão do risco de crédito;

b) a implementação de políticas de gestão do risco de crédito;

c) a elaboração e implementação de um sistema de reporte adequado quanto ao conteúdo, formato e frequência das informações relativas à carteira de crédito e do nível de risco de crédito, a fim de permitir uma análise eficaz e uma gestão saudável e prudente, bem como o controlo das exposições ao risco de crédito, efectivas e potenciais;

d) o acompanhamento e controlo da natureza e composição da carteira da sociedade;

e) o acompanhamento da qualidade da carteira de crédito assegurando a sua avaliação de maneira sólida e conservadora e o adequado provisionamento das perdas prováveis e saneamento das exposições incobráveis;

f) a adopção de controlos internos, incluindo institucionalização de linhas de responsabilidade e autoridade claras para assegurar um processo eficaz de gestão do risco de crédito;

g) o desenvolvimento de linhas de comunicação a fim de assegurar a divulgação atempada das políticas, procedimentos e outras informações de gestão do risco de crédito a todos os indivíduos envolvidos no processo.

Dois) Poderá ser criado um regulamento sobre o modo de funcionamento da Comissão Executiva, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comités de apoio à governação)

Um) O Conselho de Administração da sociedade deverá criar os seguintes comités consultivos e de apoio à governação corporativa da sociedade:

a) comité de Auditoria e Controlo, que terá por função, designadamente, acompanhar a actividade da Comissão Executiva, o processo de preparação e divulgação de informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo e de auditoria interna;

b) Comité de Riscos, que terá por função, designadamente, acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros e não financeiros, entre os quais, os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, operacional, de IT (Information Technology), de compliance e de reputação, assim como climáticos e ambientais;

c) Comité de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a quem compete, relativamente a matérias de natureza corporativa, que respeitem avaliação, nomeação e remuneração dos colaboradores da sociedade, incluindo os membros dos órgãos sociais. Promover e acompanhar a elaboração e implementação na sociedades normas corporativas.

d) outros comités que sejam estipulados em lei imperativa ou adequados ao modelo de governo corporativo da sociedade.

Dois) Cada um dos comités referidos no número anterior, será composto por três a seis membros, que não integrem a Comissão

Executiva, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.

Três) Os comités consultivos e de apoio à governação corporativa terão as demais competências que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, ao qual caberá também definir, através de regulamentos, os respectivos modos de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que apenas será válida para essa reunião.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Sete) Os administradores deliberam presencialmente ou com recurso a meios tecnológicos que permitam a verificação da sua identidade, desde que garantidas as condições de segurança da participação remota e das comunicações, bem como confirmação da autenticidade das declarações, cujo conteúdo e intervenientes deverá ficar registado.

Oito) Os administradores podem reunir-se, sem observância de qualquer formalidade prévia, assim como deliberar validamente sobre assunto não compreendido na ordem de trabalhos, incluindo com recurso aos meios tecnológicos referidos no anterior número sete, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de assim reunir e deliberar.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.

Dez) Os administradores podem, ainda, deliberar validamente sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e entregue na sede da sociedade, à atenção do presidente do Conselho de Administração, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida na sociedade, o último dos referidos documentos, devendo o presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, dar conhecimento da deliberação tomada a todos os administradores, assim como inscreve-la no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Onze) No caso de ser instituída uma Comissão Executiva, esta reunirá pelo menos mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) conjunta de dois membros da Comissão Executiva no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;

c) conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este último, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) de um ou dois mandatário (s) constituído(s) e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECCÃO III

Do Secretário da Sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam nomeados para um novo mandato, será nomeado o secretário da sociedade e definida a respectiva remuneração, sendo a tomada de posse no cargo efectuada mediante evidência da sua aceitação.

Dois) O Secretário da Sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo exercer tal função em outras entidades, salvo se com a sociedade mantiverem relação domínio ou de grupo, como tal definidas na legislação aplicável.

Três) A duração do mandato do Secretário da Sociedade coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação por uma ou mais vezes, podendo o mandato terminar antecipadamente com efeitos na data que venha a ser decidida pelo Conselho de Administração.

Quatro) Compete ao Secretário de Sociedade, para além das funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade:

a) secretariar a reunião dos órgãos sociais, entre outras que possam ser identificadas em regulamento próprio;

b) lavrar a acta e assiná-la conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e com o presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo ou a publicação;

d) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

e) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;

f) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta de accionista ou de terceiro, o sejam, durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes indicados no registo;

g) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

h) satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações da administração; e

i) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

Cinco) Poderá ser criado um regulamento do funcionamento do Secretário da Sociedade.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Modelo de fiscalização e funcionamento)

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará, de entre os membros efectivos, o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do respectivo presidente, sem dependência de qualquer pré-aviso e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal convocará as respectivas reuniões periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir noutro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir a qualquer reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Afectação)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) trinta por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;

b) quinze por cento serão afectos à reserva legal, quando o valor desta for igual ou superior ao capital social realizado;

c) cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com a alínea anterior, uma parte dos lucros remanescentes deverá ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da Sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

d) afectação das quantias que, por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser destinadas à constituição ou reintegração de reservas de investimentos;

e) do remanescente, nos termos do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, vinte e cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, respeitando-se a prioridade que, porventura, resulte da eventual emissão de acções privilegiadas; e

f) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatos dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos cessarão na Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, podendo em qualquer dos casos ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse com a assinatura da respectiva declaração de aceitação do cargo que com relação aos membros do conselho de administração deverá cumprir as formalidades legais inerentes ao termo de posse, mantendo-se em funções até à tomada de posse de quem os venha a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

Um) As remunerações fixas e variáveis dos membros dos órgãos sociais são definidas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Accionistas composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois) As remunerações variáveis dos membros do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento dos lucros líquidos do exercício, cumpridas as afectações do lucro estabelecidas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Banze Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043774, a sociedade Banze Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Banze Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 16, Distrito de KaMpfumo, Cidade Maputo, Bairro Central e tendo em conta que a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

a) refrigeração e climatização;

b) instalação e manutenção de sistemas de frio;

c) importação e exportação de sistemas de frio.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente a única sócia, Mercia Jose Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110105273473N.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, e passivamente, será exercida por Mercia Jose Banze, que desde já fica nomeada gerente.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

BLEWA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101583260, uma entidade denominada BLEWA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jorge David Mulendja, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Hulene, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110400405000Q, emitido a 13 de janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Celicia Dinis Malate, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Huelene, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110200519696Q, emitido a 7 de dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada BLEWA, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Khankhomba, Bairro de Somerchield n.º 312.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
b) manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
c) aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
d) comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
e) produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas imprensas, online e aplicativos;
f) produção de publicidade *online*;
g) compra, venda e montagem de sistema de segurança;
h) fornecimento de material de proteção;
i) organização eventos;
j) consultoria em *marketing*, *branding* e *procurement*;
k) intermediação imobiliária;
l) qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a Jorge David Mulendja;
b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a Celicia Dinis Malate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
c) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
d) for destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade Jorge David Mulendja e Celicia Dinis Malate.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura de qualquer administrador;
b) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por omissões ou actos praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Maputo, 7 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

BT Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009085, uma entidade denominada BT Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da sociedade BT Serviços e Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Bruno Fernando Torres, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140569I, residente em Pemba, a 27 de Maio de 2022, residente em Pemba, Bairro Cimento, Casa n.º 42.

Segundo: Isabel Tinga Mangueze, moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367960F, emitido em Maputo, a 20 de Abril de 2023, vitalício.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BT Serviços e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas, abreviadamente designada por BT Lda., e reger-se-á pelos presentes e estatutos e legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Mozal, Quarteirão 06, Casa n.º 155, Posto Administrativo da Matola Rio, podendo ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento, exploração e o exercício de:

a) prestação de serviços na área de pesquisas e investigação, estudos de mercados, consultoria na área jurídica, agronegócio, desenvolvimento rural e comunitário, saúde,gestão, finanças, desenvolvimento de negócios com vista a melhoria das condições deacesso ao crédito e literacia financeira, desenvolvimento empresarial e tecnologias deinformação;
b) compra, venda e arrendamento e gestão de imóveis;
c) actividades de hotelaria, turismo e restauração;
d) gestão de participações sociais;
e) educação, formação profissional e vocacional e reciclagem;

f) consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representado pelas seguintes quotas:

a) Bruno Fernando Torres - com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil *meticais)* correspondente a 75% do capital social;

b) Isabel Tinga Mangueze – com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondentes a 25% do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do estabelecido na lei.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis, móveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um dos gerentes;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por acordo entre os sócios preterindo-se desde já o recurso aos tribunais.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número mil e duzentos traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Esselina Novele Sebastião Sitoe, notária, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Por escritura, com efeitos a um de Julho de dois mil e vinte e cinco e pelo preço de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais) a Bureau Veritas Moçambique, Limitada, deu de trespasse à sociedade Bureau Veritas Moçambique CIF, Limitada, que tomou de trespasse, o estabelecimento comercial correspondente a unidade económica relativa a centros de negócio não combustíveis, que se dedica à certificação, inspecção (incluindo marinha) e testagem (excluindo carvão, óleo e petróleo) (o estabelecimento).

Maputo 10 de Julho de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

C& F – Consultoria e Finanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade C& F – Consultoria

e Finanças, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100723115, deliberou-se a alteração da sede social, passando da Avenida Armando Tivane n.° 1321, Cidade de Maputo para Avenida das Industrias, n.° 749, Machava, Cidade da Matola.

Em consequência desta alteração, o artigo segundo dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Industrias, n.° 749, Machava, Cidade da Matola.

Dois) Mediante a decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

Maputo, 9 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Camurai Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053220, uma entidade denominação Camurai Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Luís Fernando Camurai Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.° 110102168142B, emitido a 9 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Central C, Rua Consiguier Pedroso, Distrito KaMpfumo – Moçambique, titular do NUIT 117739041.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, e pelo presente contrato de sociedade outorgo e constitui entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Camurai Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel n.º 1151.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) a prestação de serviços de importação e exportação de produtos de uso doméstico;

b) o fornecimento e montagem de motorizadas;

c) a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos;

d) a prestação de serviços de tradução e interpretação de línguas;

e) a prestação de serviços complementares, nomeadamente decoração de espaços, aluguer de equipamentos e utensílios para eventos;

f) a execução de serviços de limpeza industrial em fábricas, armazéns, unidades logísticas, linhas de produção e outras instalações técnicas, com recurso a métodos e equipamentos especializados;

g) a prestação de serviços complementares, incluindo pequenos trabalhos de manutenção, apoio à gestão de condomínios e consultoria em higiene, segurança e boas práticas ambientais no setor da limpeza;

h) importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar de outras sociedades, ou ainda com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do obejcto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, distribuído por uma única quota, pertencente ao sócio Luís Fernando Camurai Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial só é permitido mediante consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luís Fernando Camurai Mahumane, que desde já fica nomeado administrador, com despensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Carnes e Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052452, a sociedade Carnes e Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Carnes e Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 5, Cidade de Xai-Xai, próximo à Casa Farinha, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de variedades de carnes e mariscos;

b) venda derivados de carnes, e

c) mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Arlindo Isaura Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Arlindo Isaura Francisco, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CARPI. Aluminio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101699846, uma entidade denominada CARPI. Aluminio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Milagre Simiao, natural de Maputo Cidade, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104994978A, emitido no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e vinte quatro, na Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CARPI. Aluminio, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro de Chamanculo A, n.° quinze, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do País, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio;
b) prestação de serviços no privado e ao Estado;
c) fornecimento de todo tipo material de carpintaria e alumínios em diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a Milagre Simiao;
b) mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo o sócio na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, a sua pretensão e condições com ela relacionadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) acordo com o respectivo titular;
b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada; e
c) em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
b) deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que o sócio esteja presente ou representado e todo manifeste a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos do sócio presente ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por Milagre Simiao, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das reuniões do conselho de gerência)

O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, mensalmente e sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gerência em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nela estiver presente ou representados, pelo menos, um administrador.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de análise e aprovação do sócio, a realizar-se até trinta e um de março do ano seguinte.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todo o sócio, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) amortização das suas obrigações perante o sócio e outras obrigações da sociedade;

c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) dividendos ao sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro Social o Guloso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101749517, uma sociedade denominada Centro Social o Guloso – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Judite Rona Baloi Nacir, maior, casada, de 62 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Guijá, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.° 010101013048A, emitido a 4 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Social o Guloso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cimento, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de alimentos pré-cozinhados em cantina e centro social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Judite Rona Baloi Nacir.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com Decreto-Lei n.° 2/2009.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-lós a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Empresários associados)

Um) Na sociedade, podem exercer actividade comercial empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 17 de Julho de 2024. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Charlie Nine Aviation Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048800, uma entidade denominada Charlie Nine Aviation Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Charlie Nine Aviation Services, Limitada, entre:

Primeiro: Kell Albuquerque Raposo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377387B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Janeiro de 2023, válido até 26 de Janeiro de 2028, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Telma Jackson Langa Raposo, residente no Bairro Central B, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 313, 2.º andar A, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Tatiana de Imaculada Fernando Canana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165432M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Janeiro de 2024, válido até 24 de Janeiro de 2029, residente no Bairro Fomento, Rua 13039, Casa n.º 70, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Charlie Nine Aviation Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 2.º andar – Edifício dos Correios, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) consultoria em operações de abastecimento de combustível de aeronaves, licenciamento de depósitos de combustível para aviação, saúde higiene e segurança no trabalho;

b) consultoria na indústria de petróleo, gás e minas;

c) formação em matérias relacionadas com armazenagem, manuseio e venda de combustível de aviação;

d) manutenção de equipamento fixo e móvel para operações de abastecimento de aeronaves;

e) formação em condução defensiva;

f) fiscalização de obras de construção;

g) fornecimento de materiais, equipamentos e peças;

h) importação e distribuição de combustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio desde que tenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Kell Albuquerque Raposo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Tatiana de Imaculada Fernando Canana, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Choose Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052151, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Choose Logistic, Limitada, abreviadamente denominado CLS, doravante a sociedade, constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bunhiça, Quarteirão 30, Casa n.º 153, Matola - Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) logística;
b) transporte de passageiros;
c) serviços de transferências de bens; e
d) consultoria em actividades conexas a área de transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100%, pertencente a Hermes Jasse Canda, Cândido Jasse Júnior Canda, Deisy de Paula Canda, Fenias Dalton Trindade Langa e Cadre Jasse Canda, com a seguinte proporção:

a) uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 60% (sessenta enta por cento) do capital social, pertencente a Hermes Jasse Canda;
b) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cândido Jasse Canda;
c) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Deisy de Paula Canda;
d) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a

15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Fenias Dalton Trindade Langa; e

e) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cadre Jasse Canda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre e sob consentimento escrito, ficando reservado o direito de preferência a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício e outros assim como outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo administrador nomeado, no caso vertente Cadre Jasse Canda.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) pela assinatura conjunta de dois sócios;

b) pela assinatura do director-geral e um sócio; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita sob a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Matola, 18 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

CMS – Companhia Moçambicana de Salinas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052624, uma entidade denominada CMS – Companhia Moçambicana de Salinas, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação CMS – Companhia Moçambicana de Salinas, SA. e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Av. 7 de Setembro, n.º 23, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) produção, processamento e comercialização de sal; (ii) participação em sociedades; (iii) investimento imobiliário; (iv) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior e Monteiro dos Santos Monteiro Suege, bastando a assinatura de um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Nhamahambo

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cooperativa do dia 1 de Julho de 2025, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Nhamahambo, Limitada, entre: Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, Armando Mone Preso, Venâncio Neve, João Sozinho Cherene, António Domingos Cumbane, Navío Paulino Francisco, Tawanda Jossefate Ngoroweco, Pita Johane Bata, José Alfai e Filomena Domingos Francisco Tomás, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Os cooperativistas adoptam a denominação Cooperativa Nhamahambo e tem a sua sede no Posto Administrativo de Macadeira, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

comercialização de produtos minerais; exploração mineira; processamento mineiro; prospecção e pesquisa mineira.

Dois) Fornecimento de bens e serviços: agricultura e pecuária; fornecimento bens de consumo e insumos; fornecimento de equipamentos; fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral; importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade; material de escritório; piscicultura prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira; transporte de passageiros e carga; promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agro-pecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais; construção civil, hotelaria e imobiliária; promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção; serviços de serigrafia e grafia e venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da Cooperativa)

Constituem órgãos da Cooperativa Nhamahambo, Limitada: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Chimoio, 18 de Julho de 2025.– O Notário, *Ilegível*.

Defer Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 101108260 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Defer Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 36, Telefone: 842259194, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, titular do NUIT 400967520.

Três) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de hotelaria e turismo, empreendimentos, agência e operador turístico, agenciamento artístico, takeaway e centro social, catering, restauração e bebidas, salas de dança, lounge, club, transporte e logística, organização de actividades de laser, organização, produção e promoção de espetaculos, decoração de eventos e serviços relacionados, limpezas de interior e exterior, roteiros, propaganda, marketing e publicidade, venda de ingressos para espectáculos públicos, artísticos, desportivos, culturais, CD, livros e outros, organização de feiras e congressos, convenções, consultoria e acessória, prestação de serviços de beleza e estética, salas de massagem, comércio e distribuição de todo tipo de cigarros legais, cosméticos e acessórios, estúdio cinematográfico e de música, teatro e outras actividades culturas e artísticas, participação em capitais de outras Sociedades, venda de acessórios e programas informáticos, material de escritório, serviços de telecomunicações, agente, venda de recargas, segurança, importação e exportação de bens e serviços, criação de marcas e artigos, boutiques, comércio geral a grosso e retalho de bens e consumo, N.E, bem como outras actividades de gestão e apoio ao negócio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao sócio unitário, Fernando Justino Manguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Fernando Justino Manguana1, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170015B, emitido em Maputo, a 7 de Junho de 2021, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 11A, Casa n.º 105, titular do NUIT 112200134, contactável pelos números: 842259194/827699333, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

EB-Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculado sob NUE 105052142, a sociedade EB-Serviços de Limpeza, Limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EB-Serviços de Limpeza, Limitade, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede social na Província e Cidade de Maputo, Distrito KaMubukwana, Bairro Central C, Av. Vladimir Lenine, Millennium Park, n.º 174, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, serviços gerais de limpeza, jardinagem,

transporte de águas negras, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que não seja proibida pelas leis moçambicanas e que o sócio assim o define.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 5% (cinco por cento) de quotas do valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Adérito Fernando Massango, solteiro, natural de Inhambane, residente na Matola, Bairro Intaka, Cidade de Matola, portador do Bilhete n.º 110502900146J, emitido no dia 5 de Setembro de 2023, em Maputo; a outra quota do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Eunílio Glória de Lurdes Buque, solteiro, natural de Inhambane, residente no Maputo, Bairro Cumbeza, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 081404101303M, emitido a 23 de Agosto de 2022, em Moscovo, correspondente a 95% do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercidaa por um ou mais administradores, sendo para já nomeados, como membros do conselho de administração, Eunílio Glória de Lurdes Buque e Adérito Fernando Massango. Estes irão representar a sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura de um dos dois para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Bom Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052764, uma entidade denominação Farmácia Bom Amigo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre os sócios:

Primeiro: Eliaz Acbar, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, portador do B.I. n.º 110200205600S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2020, residente na Rua dos Irmãos Ruby n.º 230.

Segundo: Abdul Hannan Cassam Hajat, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100700962234A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2023, residente na Rua Irmãos Ruby n.° 1208.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede social)

A sociedade adapta a denominação Farmácia Bom Amigo, Limitada e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a República de Moçambique, sediada na Cidade de Maputo, Rua do Zambeze n.° 233, Bairro do Xipamanine. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) comércio a retalho de medicamentos e produtos de saúde autorizados;
b) rastreamento em saúde e devido aconselhamento;
c) comércio a retalho de produtos para higiene e beleza pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eliaz Acbar;
b) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hannan Cassam Hajat.

ARTIGO TERCEIRO

(Adminstração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida de forma distinta pelo sócio Abdul Hannan Cassam Hajat, que desde já nomeado com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade será obrigada por duas assinaturas, do sócio Abdul Hannan Cassam Hajat, que o fará na qualidade de administrativo e Eliaz Acbar na qualidade de sócio, cujas assinaturas serão acompanhadas de um carimbo em uso na sociedade para movimentação e abertura de contas bancárias, endoços de cheques e notas promissórias.

Três) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos e espécie de negócios, não sendo lícito que aqueles possam obrigar a sociedade a prática de quaisquer actos estranhos e operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações sem o consentimento do administrador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia declare sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de dezembro de cada um ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até no dia trinta e um de março ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, perdas, e dissolução da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanco e contas de exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam a preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abrilde dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045761, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Chimoio, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Neca Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Provincia de Sofala, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010101737221Q, emitido a 27 de Maio 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Judite Graça Huo, solteira, maior, natural de Beira, residente em Maputl, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104673584M, emitido a 12 de Março de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Nelson Neca Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natural e residente na Cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100860763S, emitido a 22 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira.

Quarto: Estrela Neca Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100817520I, emitido a 14 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Quinto: Micaela Neca Luís Jambo Chimoio, solteira, maior, natural de Beira, residente em Nampula, portadora do Passaporte n.º AB979925, emitido a 17 de Novembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração.

Sexto: Neca Jambo Chimoio, solteira, maior, natural e residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101665839S, emitido a 13 de Junho 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Beira.

Sétimo: Neca Luís Jambo Chimoio Júnior, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105888181N, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula,

Oitavo: Eitor Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105888180P, emitido a 25 de Maio 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Nono: Amarildo Neca Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natrual de Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105887994N, emitido a 25 de Maio 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Décimo: Mauro Neca Luís Jambo Chimoio, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete Identidade n.º 030107860650C, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Décimo primeiro: Julião Neca Luís Jambo Chimoio, portador do Bilhete Identidade n.º 030107282252J, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Décimo segundo: Maliria Neca Luís Jambo Chimoio, menor, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107860649F, emitido a 23 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Décimo terceiro: Asly Neca Luís Jambo Chimoio, menor, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 030107860647J, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

A presente spciedade rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade é Grupo Chimoio, Limitada, sediada na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Prédio da Sonil, 2.º andar, Flat 10, Bairro Central, Cidade de Nampula, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir Sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objectivo da empresa é realizar as actividades de prestação de serviços diversos de intermediários, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUATRO

(Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras)

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objecto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, dividido em treze partes desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Neca Luís Jambo Chimoio; a segunda quota

correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 6% do capital social, pertencente à sócia Judite Graça Huo; a terceira quota correspondente a 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 4% do capital, pertencente ao sócio Nelson Neca Luís Jambo Chimoio, assim como as restantes correspondentes aos sócios em sequência acima descritas.

b) os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros;

c) não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros a sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio, que fica desde já nomeado como administrador, Neca Luis Jambo Chimoio, com dispensa de garantia, e a sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representante do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberarem para o efeito), desde que uma ata da assembleia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plasmas motivos acima na assembleia do herdeiro.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da empresa)

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei, e lá a liquidação, seguirá os termos decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que for omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 21 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Grupo Woninga, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105047816, uma entidade denominada Grupo Woninga, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Grupo Woninga, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Kapulana, Bairro do Alto Mae B, n.º 5976, Q n.º 45, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: consultoria, contabilidade e auditoria; aduaneiro; logística; rent-a-car; correio de carga; agência de viagem; boutique; venda de viaturas; material e consumível de escritório; boleia privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas desiguais: Armando Teny Micajo Júnior, com 120.000,00 MT correspondente a 60%; Deolinda Alberto Vilanculos Micajo, com 80.000,00MT correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, será exercida pelo sócio Armando Teny Micajo Júnior. Para obrigar a sociedade em actos e contratos é válida mediante assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 19 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

HYBRID, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias de dois mil e vinte e cinco, da sociedade HYBRID, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100397625, o sócio Jacob Basera procedeu com a cedência na totalidade a quota que detinha no valor de sete mil meticais a favor do sócio Joseph Chitauro e abdicação da gerência da rereferida empresa. Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de catorze mil meticais correspondente

a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Chitauro;

b) uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albert Kandwe.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, nomeadamente: Joseph Chitauro e Albert Kandwe, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lucky, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de 27 de Junho de 2025, os accionistas da sociedade Lucky, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176347, com sede localizada na Rua General Teixeira Botelho, n.° 540, Cidade da Beira, Província de Sofala, aprovaram o aumento do capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) para 100.000.000,00 (cem milhões de meticais), por recurso a novas entradas em dinheiro e capitalização de lucros.

Na sequência, foi igualmenrte aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em cinquenta porcento, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), dividido em 100,000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, devendo os remanescentes cinquenta por cento ser realizados no prazo máximo de 3 anos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Mantém-se

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Jag Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social com cedência de quota da sociedade Jag Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100215594, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quinto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Guardado Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por José Augusto Guardado Carvalho, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador José Augusto Guardado Carvalho ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 20 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100281813, nesta Cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia, e nomeação do administrador. O sócio Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, ficam alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuído:

a) mantém-se;

b) mantém-se.

c) uma quota de nove mil, novecentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três, vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia MM Corporate-Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do administrador Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade MM Corporate – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 10281813, com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 1080, nesta Cidade de Maputo, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de trinta mil meticais para um milhão de meticais, e acréscimo do objecto social.

Em consequência acima dessa deliberação, ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Asociedade tem por objecto:

a) construção civil de obras públicas;

b) aluguer de equipamento de construção civil;

c) agenciamento e gestão imobiliário;

d) logística e transporte de carga.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze;

b) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Egídio Mazuze; e,

c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia MM Corporate - Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

Maputo, 18 de Julho 20254. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozafrica Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047822, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozafrica Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Vitinho dos Santos Gabriel, casado, de 28 anos de idade, natural de Erati-Alua, filho de Gabriel José e de Maria dos Ceus Elias, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704663749P, de nacionalidade moçambicana, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 13 de Maio de 2024, residente no Q. 15, casa n.º 22, Bairro Macone, Cidade de Nacala, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozafrica Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro de Maiaia, rua principal da baixa, Distrito de Nacala Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto papelaria repografia, prestação de serviços, serviços de *catering*, fornecedor de bens de obra, decoração interior, carpintaria, contabilidade, recursos humanos, consultoria, limpeza e fornecimento de produtos de limpeza, limpeza de edifícios, fornecimento de computadores, fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlacionadas, subsidiadas complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a quota equivalente a 100% (cem por cento), pertencendo ao sócio unitário, Vitinho dos Santos Gabriel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vitinho dos Santos Gabriel, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

NM Law Firm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051395, a sociedade NM Law Firm – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 9 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NM Law Firm – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) consultoria e assessoria jurídica;

b) prestação de serviços jurídicos;

c) consultoria para os negócios e para a gestão;

d) actividades jurídicas em geral;

e) elaboração de pareceres e estudos jurídicos;

f) consultoria e assessoria em contabilidade auditoria e fiscalidade

g) consultoria em gestão de recursos humanos;

h) representação de pessoas singulares e colectivas perante entidades administrativas e judiciais, nos termos legalmente permitidos;

i) formação e capacitação em matéria jurídica e empresarial;

j) actividades conexas e compatíveis com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, João Luís António Machatane, casado com Nania João Ndimande Machatane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187329B, contribuinte fiscal com NUIT 114148652, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, na qualidade de sócio-gerente, com os poderes mais amplos para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução do objecto

social, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, representação da Sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, seguindo-se o processo de liquidação nos termos do Código Comercial.

Tete, 15 de Julho de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Nutrihub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053305, uma entidade denominada Nutrihub, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Códico Comercial, entre:

Primeiro: Chikuse José Mwale, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Boane, Condomínio Natural Viva, Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104383716S, emitido em Outubro de 2023, em Maputo.

Segundo: PTM Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, com sede no Bairro Polana Cimento, Av: Ho Chi Min, n.° 241, 1.° andar, Distrito KaMpfumo, Maputo, registada no Conservatório de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100526832, representada por Raquel Pedro Mahangaje, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Chamanculo-B, Q 13, Casa n.º 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido a 20 de Abril de 2022, Maputo.

Terceiro: Munyaradzi Usore, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro 7 de Setembro, Urbana 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 040500520858J, emitido a 23 de Agosto de 2021, em Chimoio.

Quarto: Miguel Stefano, solteiro, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, Vanduzi, Bairro Chitundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101835851P, emitido a 4 de Dezembro de 2017, em Chimoio.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nutrihub, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro Polana Cimento, Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso de produtos químicos (adubos, fertilizantes e compostos azotados), matéria plástica primária, explosiva e adidiva, venda por grosso e por retalho insumos e equipamentos agrícolas, suplementos drogas e produtos naturais;

b) serviços de consultoria no ramo agropecuário e de agronegócios; capacitação e treinamento na agricultura orgânica e actividades de agro-turismo, análise de solos;

c) produção e comercialização de produtos agrícolas (sementes, flores e plantas);

d) processamento de produtos agrícolas por meio de agregação de valor e outros bens relacionados à indústria agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos orgão do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.500,000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) Chikuse José Mwale, detentor de uma quota no valor nominal de 2.940.000,00MT (dois milhões e novecentos e quarenta mil meticais) correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social;

b) PTM Investimentos, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de 2.310.000,00MT (dois milhões e trezentos e dez mil meticais) correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social;

c) Munyaradzi Usore, detentor de uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

d) Miguel Stefano, detentor de uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

e) Reserva estratégica, no valor nominal de 3.150.000,00MT (três milhões e cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação é reservado ao sócio Chikuse José Mwale, com plenos

poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nwanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052573, uma entidade denominação Nwanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Yazalde Osmane Ibraimo, de 39 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com profissão de empresário, portador do B.I. n.º 110100320426B, emitido na Cidade de Maputo a 16 de Novembro de /2021, com contacto n.º 858838901, residente na Cidade de Maputo, Rua Comandante João Belo 75, R/C 887, Bairro da Sommerschield - KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Nwanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem sua sede na Rua 1286, Bairro da Sommerschield, n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: a prestação de serviços de segurança privada, nomeadamente; vigilância de bens móveis e imóveis; segurança pessoal; instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica; transporte de valores, a prestação de serviços de segurança privada, nomeadamente:

a) vigilância e proteção de bens móveis e imóveis;
b) segurança pessoal;
c) instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica;
d) transporte e guarda de valores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades de:

a) organização, promoção e gestão de eventos culturais, corporativos, desportivos e recreativos;
b) comércio, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras atividades complementares, conexas ou compatíveis com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Yazalde Osmane Ibraimo.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelo sócio Yazalde Osmane Ibraimo, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e disposições finais)

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

O&J Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade O&J Gestão de Participações, Limitada, com sede na Av. Dom Alexandre dos Santos, Talhão 339, Parcela 660, Casa 3, Bairro Mahotas, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100689022, deliberaram aumento de capital da sociedade.

Em consequência da aprovação do ponto único da agenda de trabalho, altera-se parcialmente os estatutos no artigo quarto, que passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e trinta mil meticais (230.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas de igual valor, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais) pertencente à sócia Ofélia Alfredo Manjate Machado, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais) pertencente ao sócio José Sarmento Machado, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respetivos da sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Pitamama Comercial, Limitada

Certifico, pare efeitos de publicação, que por acta do dia 24 do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo e na sede social sita na Av. Fernão Magalhães, n.º 455, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, reuniram-se, em sessão da assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Pitamama Comercial Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103052, com o capital social de cem mil meticais. Onde o sócio Mamoudou Diallo, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, o sócio Thierno Sounounou Diallo, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e o sócio Thierno Oumar Barry, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. Deliberou-se a nomeação do sócio Mamoudou Diallo para o cargo do administrador, gerente e representante da sociedade. Deliberou-se também a cedência total das quotas, dos sócios Thierno Sounounou Diallo e Thierno Oumar Barry, onde cederam na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e dez mil meticais respectivamente, correspondente a trinta e dez por cento do capital social para o sócio Mamoudou Diallo, este unifica as duas quotas ora cedidas, com a anterior que já possuía passando a deter um valor de cem mil meticais do capital social a sociedade é transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Em consequência destas deliberações, alteram-se integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pitamama Comercial– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 455, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral do sócio, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação, actividade industrial, prestação de serviços e participar no capital social de outras empresas.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Mamoudou Diallo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Mamoudou Diallo, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

REME- Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte exarada nas folhas um a dois, foi constituída uma sociedade denominada REME-Engenharia & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101419533, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Namaacha,

Distrito Municipal Kabucuana, Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 56, Casa n.º 21, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade REME- Engenharia & Serviços, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Namaacha, Distrito Municipal Kabucuana, Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 56, Casa n.º 21, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A gerência pode criar e encerar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de cem mil meticais, subscrito pelo Eleutério José Damão, correspondente a 100%

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção de máquinas industriais, estruturas metálicas, equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração é confiada a um sócio, e a representação da sociedade será exercida pelo sócio Eleutério José Damão, que fica designado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar toda parte dos seus poderes e mandatários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura somente do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir dentro da sociedade, serão submetidos à decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Maputo, 4 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ricardo Priscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Ricardo Priscos – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100454653, o sócio único, manifestou o interesse em transferir a sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3110, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, passando para a Avenida de Angola, n.º 1245, Bairro Urbanização, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 1245, Bairro da Urbanização, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 4 de agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Secum Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047435, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Secum Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 3 de Fevereiro, Bairro Machava-Sede, Distrito de Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística; limpeza geral de edifícios e em equipamentos industriais; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; plantação e manutenção de jardins; recursos humanos; consultoria financeira, científica, técnicas e similares; *marketing* e publicidade; assistência técnica na área de informática; centro de chamadas; cobrança e avaliação de crédito; apoio aos negócios e gestão; fornecimento e comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, mobiliário, material informático, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos orgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Sérgio Francisco Romão Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial da quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias-gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio e conselho de administração com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação da administração legalmente prevista.

Dois) Se o sócio estiver impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A adiministração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Sérgio Francisco Romão Cumbe, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvindo-se por decisão do sócio liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola,16 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Spaceview – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037727, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Spaceview – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Matias Antônio Mataledo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, Bairro Bloco 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839741B, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Speceview – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Bloco1, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto Província de Nampula, podendo abrir sucursais delegações, finais ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviço;
b) instalações de sistemas de monitoria e gestão de frotas;
c) instalações de sistemas de controlo de combustível acesso de entrada, alarmes câmaras de segurança; e
d) comércio com importação e exportação de bens e produtos;
e) alarmes, câmaras e produtos ligados a segurança de veículos automóveis, residenciais e edifícios multifuncionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais permitidas por lei desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor normal pertencente ao sócio único, Matias António Mataledo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa epassivamente serão exercidas pelo sócio único, Matias António Mataledo, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo indispensável a assinaturadesta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderá o sócio único obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão do sócio/mandatário serão de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e preparação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para prestar e balanços de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade podendo também ser emoutro lugar, em até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção dirigida ao procurador/mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

SYNERGETIC Development Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105050339, denominada SYNERGETIC Development Group, Limitada, pelos sócios SYNERGETIC Development Group L.L.C-FZ e Joseph Luís Fundice, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação SYNERGETIC Development Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a sua sede na Av. Vladimir Lénine, n.° 174, edifício Millenium Park, 1.º andar, esquerdo, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

i. actividades de engenharia e técnicas afins (71102);
ii. actividades de instalação e manutenção de rede eléctrica (43210);
iii. actividades de instalação e manutenção mecânica;
iv. construção e estudos de viabilidade;
v. outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (74900).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 655.000,00MT (seiscentos e cinquenta e cinco mil meticais) correspondente ao valor nominal de desigual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 589.500,00MT (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos e meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia SYNERGETIC Development Group L.L.C-FZ;
b) uma quota no valor nominal de 65.500,00MT (sessenta e cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a 10% (dez por centos) do capital social, pertencente ao sócio Joseph Luís Fundice.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por Stephen Kamau Kiarie, administrador estrangeiro, e Joseph Luís Fundice, administrador nacional, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representados no exercício das suas funções e, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos. A autoridade de quaisquer procuradores, será estritamente limitada aos termos da procuração ou carta de nomeação, expressamente executada e assinada por ambos os sócios. Tais instrumentos definirão claramente o âmbito da autoridade concedida. Quaisquer actos practicados fora do âmbito dos poderes concedidos, ou que não constituam actos auxiliares necessários ao desempenho das funções autorizadas, não vincularão a sociedade ném qualquer sócio individualmente, a menos que possa ser comprovado por escrito que tais actos foram devidamente autorizados e aprovados de acordo com o presente memorando de sociedade e legislação aplicável.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Pemba, 26 de Junho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Uniservice Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053254, uma entidade denominada Uniservice Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sumeia Sulmage Rebelo, solteira, maior de idade, natural de Quelimane, nascida a 26 de Fevereiro de 1993, de nacionalidade moçambicana, Portadora do BI n.º 040101374574B, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Ainaty Sulemangy Rebelo Gonhele, casada, natural da Quelimane, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 27 de Agosto de 1996, portadora do B.I. n.º 040101294962Q, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade será designada Uniservice Solutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Tomas Ndunda, Bairro da Polana Cimento-A, n.º 906.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de matérias e equipamentos de limpeza;
b) fornecimento de equipamento eletrônico, informático e materiais de escritório;
c) fornecimento de material de construção e de decoração;
d) prestação de serviço de limpeza geral em edifícios e recolha de lixo;
e) serviços de lavandaria, fumigação e jardinagem;
f) comércio de veículos e automóveis;
g) fornecimento de material de proteção;
h) importação e exportação;
i) consultoria;
j) comércio de vestuários;
k) comércio de peças e acessórias para veículos automóveis;
l) comércio por grosso e retalho de suas peças e acessórios;
m) agentes do comércio misto sem predominância;
n) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeites, óleos e gorduras alimentares;
o) comércio por grosso de cafés, chás, açúcar, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
p) comércio por grosso de peixes, crustáceos e moluscos;
q) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
s) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, jornais;
t) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
u) comércio por grosso de material medico-cirúrgico e hospitalar;
v) comércio por grosso de outras componentes e equipamentos eletrônicos, de telecomunicações e suas partes;
w) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
x) publicidade;
y) actividade de design;
z) actividades fotográficas.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de objeto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo ser igual forma alienar livremente as participações do que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) primeiro sócio Sumeia Sulmage Rebelo, com quantidade de quotas 90% no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais).
b) segundo sócio Ainaty Sulemangy Rebelo, com quantidade de quotas 10% no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Sumeia Sulmage Rebelo, que assinará individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Wisndows & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008454, uma entidade denominada Wisndows & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ivo Jorge Jeremias Matusse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107261456F, emitido pelo Arquivo

de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2018, residente no Bairro de Guava, Distrito de Marracuene, Q. 12, Casa n.º 28 - Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wisndows & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Rua 4.414, Q. 35, Casa n.º 240, Distrito Municipal KaMavota. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços electrónicos;
b) prestação de serviços de canalização e limpezas;
c) prestação de serviços metalúrgicos e de serralharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Ivo Jorge Jeremias Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercido por único sócio, Ivo Jorge Jeremias Matusse.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessário a assinatura de único sócio.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Xihendzelani Criador de Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil e vinte e quinze, exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100612356, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Xihendzelani Criador de Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Mapapene – Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) criação de gado bovino, caprino, bovino e suíno e sua comercialização;
b) criação de aves.
c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Pedro Eugénio Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá--los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tano na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

ZYJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de setembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101833240, uma entidade denominada ZYJ Investimentos, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Jie Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente em Maputo, Bairro Tchumene II, portador do Passaporte n.º EJ5935994, emitido pela República Popular da China, válido no dia 11 de agosto de 2032.

Segundo: Guiling Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente em Maputo, Bairro Tchumene II, portador do Passaporte n.º ED3662633, emitido pela República Popular da China, válido no dia 30 de maio de 2028.

Terceiro: Etongrui Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente em Maputo, Bairro Tchumene II, portador do Passaporte n.º EA0550254, emitido pela República Popular da China, válido no dia 24 de abril de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZYJ Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro Tchumene II, Av. Samora Machel n.° 70, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exercer actividades na área aluguer de viaturas aluguer de máquinas e equipamentos agrícola e transporte de cagas, construção civil, venda de viaturas motocicletas e máquinas, venda de peças e acessórios para todo tipo de viaturas, motocicletas, máquinas, venda de material informático, extracção mineira, exploração de gergelim castanha caju amendoim e pedra fluorite.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em um milhão e quinhentos mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

a) Jie Zhang, com 1.450.000,00MT correspondente a 96,67% do capital social;

b) Guiling Chen, com 25.000,00MT correspondente a 1.67% do capital social;

c) Tongrui Zhang, 25.000,00MT correspondente a 1.67% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposicões legais em vigor, a cessacão ou alienacão de toda ou parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienacão a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administracão, gestão da sociedade e sua representacão em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Jie Zhang, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O conservador, *Ilegível*.

258 Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado no dia 1 de Julho de 2025, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105051872, entre:

Primeiro: Hilário Samuel Daniel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola.

Segundo: Bina Aurora Simão Laquene, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola.

Entre si constituem a presente sociedade que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação +258 Gourmet, sociedade que se rege pelos seus estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a preparação e venda de refeições, bebidas e lanches, comércio de produtos diversos e frescos e outros géneros alimentícios, assim como prestação de serviços diversos; venda de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 100%, assim distribuído:

a) Hilário Samuel Daniel, com cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;

b) Bina Aurora Simão Laquene, com cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Hilário Samuel Daniel assume o cargo de administrador, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à gestão dos negócios da sociedade, conforme o objecto social.

Dois) Bina Aurora Simão Laquene exercerá a função de sócio-gerente.

Três) Para quaisquer actos que envolvam movimentações financeiras (incluindo bancárias), bem como o firmamento de contratos ou assunção de obrigações em nome da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios, ou seja, do administrador e do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso, recorrer-se-á ao consenso mútuo dos sócios e, não havendo, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Matola, 16 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.